



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 7, DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei n.º 7, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O projeto é dividido em cinco capítulos, a saber:

Capítulo I- Estrutura da Administração Pública Municipal de Indianópolis, composto pelos arts. 1º ao 8º;

Capítulo II- Estrutura complementar dos órgãos da Administração Direta, formado pelos arts. 9º ao 10º;

Capítulo III- Funções básicas dos órgãos da Administração Direta, composto pelos arts. 11 e 12;

Capítulo IV- Das atribuições dos órgãos da Administração Direta, composto pelos arts. 13 ao 43;

Capítulo V- Dos cargos de provimento em comissão, composto pelos arts. 44 ao 48;

Capítulo VI- Das disposições gerais, composto pelos arts. 49 ao 51;

Capítulo V- Das disposições finais e transitórias, composto pelos arts. 52 ao 58.

Compõem, ainda, o projeto os seguintes anexos:

I- composto pelas Tabelas I- dos agentes políticos remunerados por subsídio;
II- Cargos de provimento em comissão; e III- Funções gratificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II- Descrição e atribuições dos agentes políticos, cargos de provimento em comissão e funções de confiança;

III- Quantitativos de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas por órgãos.

Instrui o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atendendo o disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, documento de fls. 53.

Por fim, acompanha o projeto a relação dos cargos que compõem a atual e a estrutura administrativa proposta, documento de fls. 54-57.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apresentada pelo Prefeito, documento de fl. 53, demonstra que o projeto não provoca aumento de despesa. Portanto, não causa impacto nas finanças do Município.

O projeto, no art. 52, informa a existência de dotações orçamentárias para atender às despesas com a manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, podendo o Prefeito proceder às readequações necessárias no Orçamento Anual.

Cabe ressalvar que, se houver a necessidade de se criar dotação, porque não prevista na Lei Orçamentária, é preciso autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Estabelece o art. 53 do projeto que os recursos previstos na Lei Orçamentária vigente para manter órgãos extintos ou desmembrados serão remanejados para atender aos órgãos criados pelo projeto.

Assim, o projeto prevê mecanismos para adequar a despesa fixada na Lei Orçamentária de 2021 à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Por não criar ou expandir despesa, consoante o demonstrado pelo documento de fl. 53, o projeto não encontra vedação na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Essa lei complementar proíbe, no seu art. 8º, inciso II, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Reitere-se: como o projeto não aumenta despesa, esta proibição não se aplica ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 7, de 2021.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2021.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Relator e Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro